



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

Rua Cel. Antonio Fernandes Sobrinho, 300, Centro, Luís Gomes - RN

Cep.: 59940-000 – CNPJ 08.357.600/0001-13 - Fone/Fax: 084 - 3382-2124

E-mail: pmkg@prefeituradeluisgomes.com.br Site: www.prefeituradeluisgomes.com.br



LEI Nº 202/2009

Reestrutura o Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes, revoga as Leis Municipais nºs 012/83 de 15 de fevereiro de 1983, 104 de 16 de Setembro de 2003 e 194 de 18 de Maio de 2009, e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Conselho Municipal de Saúde de Luís Gomes/RN é um órgão colegiado, deliberativo e de natureza paritária que integra o sistema único de Saúde (SUS) no âmbito do município.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Saúde compõe a estrutura organizacional básica da Secretária Municipal de Saúde Pública, vinculando-se, diretamente e de forma autônoma, ao gabinete do respectivo secretário de saúde municipal.

CAPITULO II DAS COMPETÊNCIAS

Art. 2º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde dispor sobre a formulação, a proposição, o acompanhamento, a avaliação, o controle e a fiscalização da política de saúde no município, inclusive nos seus aspectos econômicos, financeiros e de gerência técnico-administrativa.

Parágrafo Único - No exercício de sua competência administrativa cumpre ao Conselho Municipal de Saúde (CMS):

I - Estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do SUS no âmbito municipal, articulando-se com os demais colegiados em nível Estadual e Nacional.

II - Traçar diretrizes para elaboração do Plano Municipal de Saúde e sobre este deliberar, adequando-se a realidade epidemiológica e a capacidade organizacional dos serviços públicos de saúde e fiscalizar toda sua execução.

III - Propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias dos fundos de saúde, bem como acompanhar a movimentação e a destinação dos recursos.

IV - Fiscalizar a movimentação de todos os recursos repassados à Secretária Municipal de Saúde através do Fundo Municipal de Saúde.

V - Fiscalizar e deliberar sobre contratos e convênios, conforme as diretrizes do Plano Municipal de Saúde;

VI - Fiscalizar, acompanhar, avaliar e controlar a atuação dos prestadores de serviços filantrópicos ou privados de saúde, inclusive as credenciadas ou conveniados com o SUS.

VII - Estabelecer critérios e diretrizes quanto à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços públicos e privados de saúde, do SUS no âmbito municipal;

VIII - Propor medidas para o aperfeiçoamento da organização do funcionamento do SUS no âmbito municipal;

IX - Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações dos serviços de saúde;

X - Convocar as conferências municipais de saúde, e definir as normas sobre sua organização e seu funcionamento.

XI - Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas conferencias municipais de saúde.

XII - Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos na área da saúde, que contribuam para o desenvolvimento do SUS no âmbito municipal;

XIII - Elaborar e aprovar o seu regimento interno;

XIV - Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento;

XV - Aprovar a proposta orçamentária anual para a saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias municipal;

XVI - Aprovar, encaminhar e avaliar a política para os recursos humanos do SUS no âmbito municipal.

CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Saúde será constituído paritariamente por 12 (doze) membros, distribuídos na seguinte proporção:

I – Metade, 50% (cinquenta por cento), de representantes dos usuários do SUS;

II - Um quarto, 25% (vinte e cinco por cento), de representantes dos trabalhadores da saúde;

III - Um quarto 25% (vinte e cinco por cento), distribuído entre os representantes da gestão do SUS, da administração pública e dos prestadores de serviços de saúde;

Parágrafo Único - A constituição paritária de que trata o *caput* deste artigo terá a seguinte composição:

I – 06 (seis) representantes do segmento dos usuários do SUS no município de Luis Gomes, assim divididos:

a) 02 (dois) representantes titulares e 02 (dois) suplentes de organizações religiosas;

b) 01(um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades congregadas e sindicatos, centrais sindicais, confederações e federações de trabalhadores rurais e urbanos;

c) 03 (Três) representantes titulares e 03(três) suplentes de movimentos sociais e populares organizados.

II – 03 (três) representantes dos trabalhadores da saúde no município de Luis Gomes, assim divididos:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente de entidades sindicais da saúde;



b) 02(dois) representantes titulares e 02(dois) suplentes dos trabalhadores efetivos da saúde.

III – 03 (três) representantes da Administração Pública Municipal e dos prestadores de serviços de saúde no município de Luis Gomes, assim divididos:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Saúde;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente da Gestão Municipal;

c) 01 (um) representante titular e um suplente dos prestadores de serviços de saúde.

Art. 4º - O conselheiro e indicado juntamente com seu respectivo suplente, que irá substituí-lo em caso de falta, ou sucedê-lo em seus impedimentos, por ocasião da vacância do cargo, até o término do respectivo mandato, sendo ambos nomeados pelo Secretário Municipal de saúde pública, por meio de ato normativo.

§ 1º - Os conselheiros terão mandato de dois anos, que não coincidirá com o mandato do governo municipal, sendo permitida a recondução por igual período.

§ 2º - Perderá o mandato o conselheiro que, sem motivo justificado, a critério do plenário do Conselho Municipal de Saúde - CMS, faltar a três reuniões consecutivas ou a seis intercaladas, no período de um ano, a contar de sua posse, computando-se no referido calculo as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 3º - Constitui impedimento à condição de representante dos usuários e dos trabalhadores da saúde a ocupação de cargos públicos de confiança, de chefia e de coordenação, comissionados ou não, no âmbito dos executivos Federal, Estadual ou Municipal.

§ 4º - Os Conselheiros não receberão qualquer remuneração, sendo consideradas de relevância pública às funções por cada um executadas.

Art. 5º - O presidente do Conselho Municipal de Saúde será escolhido entre os conselheiros, por meio de votação nominal, a ser realizada em reunião plenária convocada exclusivamente para esse fim, e cujo mandato será de dois anos, não devendo coincidir com o mandato do governo do município, permitida uma recondução por igual período.

Art. 6º - Na recusa de uma entidade à indicação de um representante, deixando de fazê-lo no prazo de trinta dias, a contar da data do recebimento da respectiva solicitação emitida pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, caberá aos conselheiros, por meio de comissão paritária eleita para esta finalidade, convocar reunião ampliada e coordenar o processo de escolha que será realizado pelas referidas entidades ou movimentos.

CAPITULO IV **DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO**

Art. 7º - Compõe a estrutura organizacional do Conselho Municipal de Saúde:

I – O Plenário;

II – A Mesa Diretora;

III – A Secretaria executiva;

IV – As Comissões;



Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Saúde garantirá ao Conselho Municipal de Saúde autonomia administrativa e financeira, secretaria executiva e estrutura administrativa.

Art. 8º - Caberá a Secretaria Executiva a realização dos serviços administrativos de apoio ao Conselho Municipal de Saúde.

Parágrafo Único - Comporá a Secretaria Executiva, um corpo permanente de servidores públicos da Secretaria Municipal de Saúde e os servidores cedidos por entidades e órgãos públicos integrantes do SUS.

Art. 9º - O Conselho Municipal de Saúde reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, e extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço dos conselheiros, sob a coordenação de uma Mesa Diretora, composta pelo Presidente, Vice-presidente e Secretário, que não é o executivo, ambos eleitos entre e pelos conselheiros.

§ 1º - As reuniões, de que trata o *caput* deste artigo, serão iniciadas com a presença mínima da metade mais um de seus membros.

§ 2º - Cada membro terá direito a um voto, sendo vedado o voto por procuração.

§ 3º - O presidente terá direito ao voto de qualidade, sendo vedado o voto por procuração.

§ 4º - Na ausência e/ou impedimento do presidente assumirá automaticamente o Conselho Municipal de Saúde e coordenação dos seus respectivos trabalhos, o Vice-Presidente.

Art. 10 - As reuniões do Conselho Municipal de Saúde serão abertas a qualquer cidadão que poderá assisti-las e nelas participar com direito a voz, porém, sem direito a voto.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Saúde deverá instituir comissões paritárias, permanentes ou temporárias, para facilitar o seu funcionamento e dinamizar o cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Único - As sugestões e pareceres das comissões de que trata o *caput* deste artigo, deverão ser submetidas à aprovação do plenário do Conselho.

Art. 12 - O plenário do Conselho Municipal de Saúde poderá manifesta-se por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos.

Parágrafo Único - As resoluções serão obrigatoriamente homologadas pelo Secretario Municipal de Saúde Pública e publicadas no diário oficial do município (DOM), no prazo máximo de quinze dias ininterruptos, após sua aprovação pelo plenário.

Art. 13 - O Secretario Municipal de Saúde Pública apresentará ao Conselho Municipal de Saúde, trimestralmente, relatório detalhado referente à gestão dos recursos financeiros do SUS no âmbito municipal, que deverá conter os seguintes componentes:

- I - O andamento da agenda municipal de saúde pactuada;
- II - Os dados sobre o montante e a forma de aplicação destes recursos;
- III - As auditorias iniciadas e concluídas no respectivo período;



IV - A produção e a oferta de serviços de saúde na rede assistencial própria, contratada ou conveniada.

CAPITULO V **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 14 - Poderão ser criadas, mediante decreto do Poder Executivo Municipal:

I - Comissões interinstitucionais e intersetoriais, de âmbito municipal, integradas por representantes de outros órgãos ou entes municipais, para auxiliar o Conselho Municipal de Saúde na formulação de políticas e de programas de interesse nas áreas da Saúde Pública, em especial, as seguintes:

- a) Alimentação e nutrição;
- b) Saneamento e meio ambiente;
- c) Vigilância em saúde;
- d) Recursos Humanos;
- e) Saúde do trabalhador;
- f) Outras que venham a serem propostas pelo CMS.

II - Comissões e fóruns permanentes de integração entre os serviços de saúde e as instituições de ensino profissional e superior, com a finalidade de propor prioridades, métodos e estratégias para formação e a educação continuada de pessoas destinadas ao SUS no âmbito municipal e de coordenar as atividades de pesquisa e cooperação técnica entre as instituições.

Art. 15 – Na hipótese de o Secretário Municipal de Saúde Pública não efetivar a nomeação dos conselheiros indicados, por meio da publicação do ato de nomeação no Diário Oficial do Município (DOM), dentro de quarenta e cinco dias a contar da data de recebimento da respectiva indicação, o plenário do CMS expedirá a Resolução, para fins de nomeação do conselheiro e respectivo suplente, encaminhando o pedido de publicação diretamente ao gabinete civil do governo municipal.

Parágrafo Único – Para os fins previstos no caput deste artigo, o Plenário do Conselho Municipal de Saúde poderá tomar outras medidas pertinentes juntos ao Conselho Estadual de Saúde (CES-RN) e demais órgãos ou entes públicos competentes.

Art. 16 – O Regimento Interno, sujeito a aprovação do plenário, definirá os demais requisitos e condições para a organização e o funcionamento do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 17 - Ficam revogadas as Leis Municipais nºs 012/83 de 15 de fevereiro de 1983, 104 de 16 de Setembro de 2003 e 194 de 18 de Maio de 2009, que instituíram e modificaram o Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18 - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais retroativos a 1º de junho de 2009.

Luís Gomes/RN, em 1º de outubro de 2009.



CARLOS JOSÉ FERNANDES
Prefeito Municipal